DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2466/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10259/2014
PROTOCOLO	: 1515801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
CONTRATADA	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.928,97
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 001/2014** - (fls. 162-166).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-550/2015* (fl. 182-185) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório *Convite nº 001/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 001/2014*.

Posteriormente, a *Decisão Singular - DSG-G.ICN-3837/2016* (fls. 251-255) julgou regular e legal com ressalva a formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo nº 001/2014*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de material odontológico, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde do Município de Deodápolis, no valor de R$ 46.928,97 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), pelo período de 3/2/14 a 31/7/14, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 162-166).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 91/2017* - (fls. 266-269).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-4ª PRC-2010/2017* - (fls. 270-271) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada, *com ressalva* do *1º Termo Aditivo*.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O instrumento contratual tem por objeto a aquisição de material odontológico, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde do Município de Deodápolis, no valor de R$ 46.928,97 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), pelo período de 3/2/14 a 31/7/14, sujeito a prorrogação – (fls. 162-166).

Os atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 001/2014,* foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim resumidamente:

Valor Contratual	R$ 46.928,27
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 8.757,88
Valor Final Contratado	R$ 38.170,39
Valor Empenhado	R$ 38.170,39
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.170,39
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 38.170,39

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 269) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis* (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) *através do Fundo Municipal de Saúde* (CNPJ nº 12.270.817/0001-69) *e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - me* (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.".

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial assim conclui - (fls. 270), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos constam*, e de acordo com a manifestação do corpo técnico *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pelo Lei Complementar nº 233/2016), *conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E REGULARIDADE COM RESSALVA do 1º TERMO ADITIVO – PRAZO (integra fls.193)*, pois se encontram nos moldes da legislação vigente atendendo as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, *entretanto com a RESSALVA DA INTEMPESTIVIDADE na remessa dos autos referente ao Termo Aditivo a esta Corte de Contas*, contrariando com o disposto no capitulo III da IN nº035/2011, com fulcro no inciso II do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013".

Analisando os documentos acostados, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Insta salientar que o *1º Termo Aditivo* (fls. 193) já foi objeto de análise e julgamento, consoante *Decisão Singular DSG-G.ICN-3837/2016* (fls. 251-255), constituindo, portanto, o instituto da preclusão consumativa.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 001/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF n.º 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - ME,** CNPJ/MF n.º 16.752.682/0001-29, representada pelo Senhor Cláudio Lemos, CPF/MF n.º 019.181.848-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator